



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – COMISSÃO GUARANI YVYRUPA -
CONSELHO DO POVO TERENA - ATY GUASU - COIAB

ASSESSORIA JURÍDICA

EXMO DOUTOR PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RORAIMA, SR. MIGUEL DE ALMEIDA LIMA;

EXMA DOUTORA PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL, SRA. ANNA PAULA COUTINHO DE BARCELOS MOREIRA;

EXMO DOUTOR SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA COORDENADOR DA PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO – PFDC, SR. CARLOS ALBERTO VILHENA

EXMA DOUTORA SUBPROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA COORDENADORA DA 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO / POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, SRA. ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO

ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL (APIB), organização indígena constituída nos moldes dos artigos 231 e 232 da Constituição Federal, com escritório de representação situado na SDS, SHCS, Edifício Eldorado, bloco D, sala 104, Brasília, Distrito Federal, neste ato representado por seus procuradores jurídicos que ao final assinam, vem respeitosamente, com arrimo nos arts. 01 e 02 da LEI Nº 2.889, DE 1º DE OUTUBRO DE 1956 e 231 da Constituição Federal, oferecer:

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL

SDS, SHCS, Edifício Eldorado – Bloco D, sala 104 – Brasília / DF Cep: 70.392-900
juridico@apiboficial.org / (61) 3034-5548



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – COMISSÃO GUARANI YVYRUPA -
CONSELHO DO POVO TERENA - ATY GUASU - COIAB

ASSESSORIA JURÍDICA

em face de **MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA**, ex presidente da Fundação Nacional dos Povos Indígenas, brasileiro, união estável, inscrito no CPF sob número 120.901.688-54, **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, brasileiro, casado, militar reformado, ex-Presidente da República, com endereço em Brasília (DF) e no Estado do Rio de Janeiro (RJ), **DAMARES ALVES**, brasileira, casada, ex-Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e Senadora da República eleita pelo Distrito Federal no pleito de 2022, com endereço em Brasília (DF), **ROBSON SANTOS DA SILVA**, brasileiro, ex-Secretário de Saúde Indígena da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI) e coronel da reserva militar, tendo em vista a responsabilidade criminal pelo Genocídio dos Povos Indígenas Yanomami, no Estado de Roraima (RR).

I. DO OBJETO:

A presente representação criminal tem por objeto a busca da responsabilidade criminal dos agentes supra mencionados no tópico acima, pois, durante a gestão de Jair Messias Bolsonaro, o Povo indígena Yanomami teve sua vida ceifada por deliberada omissão do governo federal e suas agências de Estado. A desassistência à saúde, a fragilização de marcos legais de proteção aos territórios e a total conivência da FUNAI com o garimpo ilegal dentro do território indígena Yanomami foram o fio condutor da política indigenista durante o período de 2019 a 2022. Por esse motivo, torna-se substancial a responsabilização daqueles que prevaricaram ao não adotar as medidas necessárias para proteger os indígenas Yanomami. No referido período, muito se



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – COMISSÃO GUARANI YVYRUPA -
CONSELHO DO POVO TERENA - ATY GUASU - COIAB

ASSESSORIA JURÍDICA

propagou a defesa da família, mas o que se verifica no Estado de Roraima é um projeto de extermínio das famílias Yanomami, conforme os fatos a seguir apresentados.

I. DOS FATOS

A) DO CONTEXTO GERAL DOS POVOS INDÍGENAS YANOMAMI E O DESCASO DO PODER PÚBLICO

Em que pese o descaso do poder público diante da situação degradante dos povos indígenas Yanomami, considerando o recorte de período em que os réus nesta representação estavam dotados de suas atribuições legítimas, é imperioso trazer, ainda que de forma breve, o contexto geral dos povos indígenas Yanomami no estado de Roraima sobretudo por conta da atuação ilegal e direta do garimpo, atividade a qual é demasiadamente praticada e que foi legitimada por parte do Governo do ex presidente Jair Messias Bolsonaro.

Em seu governo, com o consentimento dos demais réus, o ex presidente não só acelerou o processo da escalada de violência contra os povos indígenas Yanomami, com seus discursos de ódio e sua obsessão quase devota ao armamento, como também facilitou a entrada e a circulação de garimpeiros criminosos em gabinetes do governo, com acesso livre a agenda presidencial,¹

¹ “Empresários, criminosos ambientais e lobistas têm, desde 2019, acesso livre aos principais gabinetes de Brasília. Foram ao menos 11 reuniões oficiais ou fora da agenda com os ministros do Meio Ambiente, Ricardo Salles, e de Minas e Energia, Albuquerque, o secretário da Presidência, Onyx Lorenzoni, e o vice-presidente da República, Hamilton Mourão, além do próprio Jair Bolsonaro” (GUSSEN, Ana Flávia. Garimpeiros ilegais circulam livremente pelos gabinetes de Brasília. *Carta Capital*. 13 jun. 2021. Disponível em



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – COMISSÃO GUARANI YVYRUPA -
CONSELHO DO POVO TERENA - ATY GUASU - COIAB

ASSESSORIA JURÍDICA

LEGITIMANDO uma prática de genocídio em massa, em um sistema que resulta em mortes diárias de indígenas oriundas, direta e indiretamente, desse total desprezo por parte de quem ocupava o maior cargo do Poder Executivo.

Ainda, insta salientar e reportar, afim de subsidiar esta representação, em escala exponencial, as consequências destes pilares de destruição, que transitam desde as questões geográficas (desmatamento, poluição dos rios, destruição dos corpos hídricos e degradação ambiental), até a extração ilegal de ouro, que ocasiona graves doenças, bem como o retorno de doenças já erradicadas, como a malária.

Segundo relatório produzido pela Hutukara Associação Yanomami e pela Associação Wanasseduume Ye'kwana,² no que tange às informações pertinentes ao aumento das doenças decorrentes do garimpo, tem-se que:

“Desde que o garimpo começou a avançar sobre as Terras Indígenas de Roraima, a qualidade de vida no estado teve perdas consideráveis, o que se reflete no seu Índice de Progresso Social e nos indicadores de criminalidade regional. No quesito saúde pública, os prejuízos precisam ser melhor dimensionados. Já é percebido, por exemplo, o aumento da malária nas zonas urbanas, importada das áreas de garimpo, e dos impactos na saúde humana devido à contaminação por mercúrio (má formação congênita, neoplasias, doenças no sistema nervoso etc.).”(pág. 11)

A respeito dos dados sobre o aumento da destruição provocada pelo garimpo, os números são assustadores. Conforme relatado no Relatório acima

<https://www.cartacapital.com.br/politica/garimpeiros-ilegais-circulam-livremente-pelos-gabinetes-de-brasil/>.

Acesso em: 24 de janeiro de 2023).

²

Disponível

em:

<https://acervo.socioambiental.org/acervo/documentos/yanomami-sob-ataque-garimpo-ilegal-na-terra-indigena-yanomami-e-propostas-para>. Acesso em: 24 de janeiro de 2023.

SDS, SHCS, Edifício Eldorado – Bloco D, sala 104 – Brasília / DF Cep: 70.392-900

juridico@apiboficial.org / (61) 3034-5548



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – COMISSÃO GUARANI YVYRUPA -
CONSELHO DO POVO TERENA - ATY GUASU - COIAB

ASSESSORIA JURÍDICA

supramencionado e que nos serve como material subsidiário com dados e informações atualizadas, no ano de 2021 foi possível observar que a destruição provocada pelo garimpo na TI Yanomami cresceu mais de 40% em relação ao ano anterior (2020).

Segundo pesquisa realizada pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), foi detectado que 92,3% da população da comunidade de Aracaçá, na região de Waikás, estava contaminada com níveis altos de mercúrio, metal tóxico ao sistema nervoso central usado por garimpeiros para extrair ouro³.

Ainda, segundo relatado na publicação pela Hutukara, informam que *“houve um incremento anual de 1.038 hectares, atingindo um total acumulado de 3.272 hectares”*, desde 2018 até 2021, [...], *possivelmente, a maior taxa anual desde a demarcação da TIY em 1992”* (pag.11). Tal aumento em invasão por parte do garimpo a nível de extensão territorial exploratória é diretamente proporcional à escalada e violência e aos ataques sofridos ao longo das décadas por parte dos Yanomami. Conforme informado pelo Relatório da Hutukara, os ataques tiveram uma ordem cronológica, na qual é possível verificar esse escalonamento de violência orquestrada pelos garimpeiros:

³ Disponível em:

<https://portal.fiocruz.br/noticia/levantamento-revela-alto-indice-de-contaminacao-por-mercúrio-entre-indigenas>

Acesso em: 24 de janeiro de 2023



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – COMISSÃO GUARANI YVYRUPA -
CONSELHO DO POVO TERENA - ATY GUASU - COIAB

ASSESSORIA JURÍDICA

CRONOLOGIA DOS ATAQUES NO PALIMIÚ

30 DE ABRIL:

Ofício relata um conflito em 27 de abril, quando um grupo de Yanomami interceptou cinco garimpeiros que subiam o rio em direção ao Korekorema, no rio Uraricoera, em uma voadeira carregada de combustível para avião e helicóptero. Foram apreendidos 990 litros de combustível. Outros sete garimpeiros que desciam o rio em direção a Boa Vista reagiram, disparando três tiros contra os indígenas. Não houve feridos. O ofício já pedia medidas urgentes para garantir a segurança da comunidade.

10 DE MAIO:

Dia do primeiro ataque ao Palimiú. Um segundo ofício é enviado à Funai, MPF, PF e Exército, pedindo urgência para impedir a violência e garantir a segurança em Palimiú.

12 DE MAIO:

Terceiro ofício, enviado somente ao Exército, solicita apoio logístico para a segurança local e a instalação de posto emergencial de segurança na comunidade Palimiú e no Rio Uraricoera, devido a mais um confronto armado entre garimpeiros, indígenas e agentes da Polícia Federal.

13 DE MAIO:

Quarto ofício denuncia a chegada de 40 barcos de garimpeiros no Palimiú e alerta que os garimpeiros estavam se organizando para iniciar novos ataques.



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – COMISSÃO GUARANI YVYRUPA -
CONSELHO DO POVO TERENA - ATY GUASU - COIAB

ASSESSORIA JURÍDICA

15 DE MAIO:

Nota pública denuncia a morte de duas crianças no Palimiú após ataque de garimpeiros, cinco dias antes.

17 DE MAIO:

Quinto ofício informa que 15 barcos de garimpeiros se aproximaram da comunidade. Os Yanomami disseram que, além dos tiros, havia muita fumaça e que seus olhos estavam ardendo, indicando uso de bombas de gás lacrimogêneo. “Estavam muito aflitos e gritavam de preocupação ao telefone. Ao fundo, era possível escutar o som dos tiros”, narrou Hutukara às autoridades.

1 DE JUNHO:

Segunda nota pública destaca ataque armado de garimpeiros ao ICMBio na Estação Ecológica de Maracá, Roraima. Os invasores usam o trecho do rio que atravessa a Unidade de Conservação como rota de abastecimento das áreas de exploração ilegal de ouro.

7 DE JUNHO:

Sexto ofício narra novo ataque, na comunidade Maikohipi, região do Palimiú, atingida com bombas de gás lacrimogêneo.

Acerca dos ataques, segundo relatório da Associação, no dia 10 de maio de 2021, “sete embarcações com homens armados, vestidos de coletes e balaclavas, se aproximaram da comunidade Yakepraopë e abriram fogo contra seus moradores,



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – COMISSÃO GUARANI YVYRUPA -
CONSELHO DO POVO TERENA - ATY GUASU - COIAB

ASSESSORIA JURÍDICA

incluindo mulheres e crianças, por volta das 11 horas da manhã. Na fuga, duas crianças morreram.”

Em outubro de 2022 uma liderança indígena e um jovem de 15 foram assassinados, o ataque aconteceu na comunidade Napolepi, na Terra Indígena Yanomami, em Alto Alegre e, conforme noticiado na época,⁴ foi “feito por um grupo de 10 homens. Os indígenas tentaram escapar se jogando no rio, mas Cleomar foi atingido por vários tiros, na testa e no tórax e faleceu. Já o adolescente caiu sobre um dos barcos e foi baleado no rosto. O tiro também atingiu a nuca do indígena.”

Segundo estudos realizados pelo MapBioma e Instituto Socioambiental⁵ o garimpo ilegal cresceu quase 500% em terras indígenas, sendo que uma das maiores áreas de exploração do garimpo encontra-se nas terras indígenas Yanomami.

A Constituição Federal de 1988 proíbe o garimpo e a mineração tanto em Terras Indígenas como em Unidades de Conservação. A atividade garimpeira, contudo, não é ilegal. Segundo o Estatuto do Garimpeiro, de 2008 (Lei nº 11.685), a atividade pode ser feita mediante permissão do governo, com baixo impacto ambiental e em pequeno volume (em áreas menores que 50 hectares).

4

Disponível

em;

<https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2022/10/05/lider-indigena-morre-e-adolescente-fica-ferido-apos-ataque-a-tir-os-de-garimpeiros-na-ti-yanomami.ghtml> Acesso em 24 de janeiro de 2023.

5

Disponível

em;

<https://observatoriodaminerao.com.br/bolsonaro-cumpre-promessa-e-garimpo-em-terras-indigenas-cresce-632-em-uma-decada/#:~:text=Dados%20atualizados%20divulgados%20pelo%20Mapbiomas.a%20situa%C3%A7%C3%A3o%20se%20agravou%20drasticamente.> Acesso em 24 de janeiro de 2023.



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – COMISSÃO GUARANI YVYRUPA -
CONSELHO DO POVO TERENA - ATY GUASU - COIAB

ASSESSORIA JURÍDICA

O reflexo deste projeto foi o crescimento dos conflitos entre garimpeiros e indígenas, além do aumento das denúncias pela falta de fiscalização dos órgãos competentes, assim, tornando mais vantajoso adentrar nas terras indígenas e unidades de conservação para a exploração do garimpo. Trazendo assim, inúmeras consequências para os povos indígenas, uma delas acontece com o processo de extração do ouro, onde utiliza-se o mercúrio para fazer a separação dos cascalhos e do metal precioso. O mercúrio é um metal líquido extremamente tóxico que ocasiona diversos problemas de saúde.

Um laudo da Polícia Federal no ano de 2022⁶, sobre a contaminação dos rios na terra Yanomami, revelou que quatro rios da região têm alta contaminação por mercúrio: **8600% superior ao estipulado como máximo para águas de consumo humano**, conforme laudo técnico. Com isso, os Yanomamis estão lutando pela proteção de sua terra e contra o seu genocídio.

Nos últimos dois dias foram divulgados VINTE E UM OFÍCIOS IGNORADOS POR BOLSONARO⁷ que eram verdadeiros pedidos de socorro por parte dos povos Yanomami.

A ex-ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Alves⁸, se posicionou no dia 22/01/2023, dizendo que não houve omissão do

⁶Disponível em:

<https://g1.globo.com/rr/roaima/noticia/2022/06/06/rios-na-terra-yanomami-tem-8600percent-de-contaminacao-por-mercuro-revela-laudo-da-pf.ghtml> Acesso em: 24 de janeiro.

⁷ Disponível em:

<https://averdade.org.br/2023/01/genocidio-yanomami-governo-bolsonaro-ignorou-21-pedidos-de-socorro/> Acesso em: 23 de janeiro de 2023

⁸Disponível em:

https://www.google.com/url?q=https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2023/01/22/interna_politica.1447823/amp.html&sa=D&source=docs&ust=1674579446579644&usg=AOvVaw3TFs-MWgGIkGTbsC7G5yMw Acesso em: 23 de janeiro.



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – COMISSÃO GUARANI YVYRUPA -
CONSELHO DO POVO TERENA - ATY GUASU - COIAB

ASSESSORIA JURÍDICA

governo do ex-presidente Jair Bolsonaro sobre as necessidades do povo Yanomami. Afirmando que o governo Bolsonaro tomou medidas para amparar essas comunidades.

B) DA IMEDIATA RESPONSABILIZAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS ENVOLVIDOS NO GENOCÍDIO YANOMAMI PELO TOTAL DESCASO DURANTE OS ANOS EM QUE ESTIVERAM NO PODER

Preliminarmente, é fundamental assentar a legitimidade ativa da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil – APIB, que representa os povos indígenas de todo o país. Essa legitimidade se assenta em duas razões. Em primeiro lugar, trata-se de uma entidade de classe de âmbito nacional. Tal entendimento encontra-se sedimentado por meio dos julgados do Supremo Tribunal Federal nas Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental ADPFs nº 709 e 991.

Em segundo lugar, a legitimidade ativa da entidade deriva de interpretação conjugada do art. 103, inciso IX, CF/88, com o disposto no art. 232 da Constituição, segundo o qual “os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo”.

A APIB é a organização que representa nacionalmente os povos indígenas. Trata-se, aliás, da única entidade nacional de representação dos povos indígenas brasileiros. De acordo com o art. 4º do seu regimento, ela é composta pelas seguintes organizações regionais: (i) Articulação dos Povos e Organizações



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – COMISSÃO GUARANI YVYRUPA -
CONSELHO DO POVO TERENA - ATY GUASU - COIAB

ASSESSORIA JURÍDICA

Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo (APOINME);⁹ (ii) Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB);¹⁰ (iii) Articulação dos Povos Indígenas do Sul (ARPINSUL)¹¹; (iv) Articulação dos Povos Indígenas do Sudeste (ARPIN-SUDESTE);¹² (v) Conselho do Povo Terena;¹³ (vi) Aty Guasu Kaiowá Guarani;¹⁴.

Segundo seu regimento interno,¹⁵ a APIB foi criada em 2005 pelo Acampamento Terra Livre (ATL), mobilização nacional, realizada anualmente em Brasília, para tornar visível a situação dos direitos indígenas e reivindicar do Estado brasileiro o atendimento das demandas e reivindicações dos povos indígenas. A entidade tem por missão a “*promoção e defesa dos direitos indígenas, a partir da articulação e união entre os povos e organizações indígenas das distintas regiões do país*”.

Além de congregar as maiores organizações indígenas regionais de todas as partes do país, a APIB possui reconhecimento no campo internacional, tendo ocupado lugar de destaque na Organização das Nações Unidas (ONU), na Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e no Parlamento Europeu, denunciando as violações dos direitos das comunidades indígenas e retrocessos sociais na política indigenista do país.

⁹ Composta por povos presentes nos Estados do Piauí, do Ceará, do Rio Grande do Norte, da Paraíba, de Pernambuco, de Alagoas, de Sergipe, da Bahia, de Minas Gerais e do Espírito Santo

¹⁰ Abrange povos dos Estados do Amazonas, do Acre, do Amapá, do Maranhão, do Mato Grosso, do Pará, de Rondônia, de Roraima e do Tocantins

¹¹ Representa povos localizados nos Estados do Paraná, de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul

¹² Organização que abrange povos dos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo.

¹³ Organização tradicional de Mato Grosso do Sul.

¹⁴ Localizada no Estado do Mato Grosso do Sul.

¹⁵ APIB. Regimento Interno. Disponível eletronicamente em: <<http://apib.info/apib/.com>>.



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – COMISSÃO GUARANI YVYRUPA -
CONSELHO DO POVO TERENA - ATY GUASU - COIAB

ASSESSORIA JURÍDICA

Como expressão e instrumento do regime democrático, compete à APIB dar voz aos povos indígenas em todos os âmbitos de vulnerabilidade, a fim de que seus anseios possam ser ouvidos e considerados no Judiciário – sendo, portanto, legitimada a apresentar representação criminal com intuito de responsabilizar os atores políticos que estiveram à frente da política indigenista durante 2019 a 2022 anos críticos na vida do Povo Yanomami.

Cabe aqui ressaltar que, na última sexta-feira (20/01), o atual Governo Federal, sob gestão do recém eleito Presidente Luís Inácio Lula da Silva, com subsídios da APIB e suas lideranças e entidades de bases, decretou a criação do Comitê de Coordenação Nacional para Enfrentamento à Desassistência Sanitária das populações em território Yanomami. Conforme foi publicado no site da APIB¹⁶:

“[...] o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional no território. As medidas foram tomadas após a visita do presidente Lula, da ministra dos Povos Indígenas, Sonia Guajajara, e a ministra de Saúde, Nísia Trindade, a Casa de Saúde Indígena Yanomami (CASAI Yanomami), localizada na cidade de Boa Vista, em Roraima. Também estavam presentes Joenia Wapichana, presidente da Fundação Nacional do Povos Indígenas (Funai), Weibe Tapeba, secretário de saúde indígena (Sesai) e lideranças locais. Recentemente, o Ministério dos Povos Indígenas divulgou que 99 crianças do povo Yanomami, com idade entre um a 4 anos, morreram em 2022

¹⁶

<https://apiboficial.org/2023/01/23/governo-cria-comite-para-enfrentamento-a-desassistencia-sanitaria-e-declara-emergencia-de-saude-no-territorio-yanomami/>



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – COMISSÃO GUARANI YVYRUPA -
CONSELHO DO POVO TERENA - ATY GUASU - COIAB

ASSESSORIA JURÍDICA

devido ao avanço do garimpo ilegal na região. As causas da morte são, na maioria, por desnutrição, pneumonia e diarreia.

Esta nova postura dos agentes do atual governo difere de forma discrepante das posturas dos réus.

Podemos mencionar que o ex-presidente Jair Bolsonaro omitiu¹⁷ para as entidades internacionais a atual condição dos povos Yanomamis, dando, assim, garantias de que as comunidades estavam sendo atendidas e que os programas específicos sobre a saúde estavam sendo implementados. Relato este que contradiz as imagens que circulam pela internet, nas quais o abandono das políticas públicas é o reflexo nos corpos dos indígenas Yanomami.

O ex-presidente, no dia 22 de janeiro de 2023, em seu canal no aplicativo Telegram, se posicionou sobre o “suposto” descaso em relação aos Yanomami, e disse fielmente que as críticas são “farsa da esquerda”,¹⁸ e que em seu governo a saúde indígena era uma das prioridades. Esta fala se contradiz com todas as ações realizadas pelo ex-presidente ao longo do seu mandato.

A atuação do ex-gestor que comandava a presidência da SESAI (Secretaria Especial de Saúde Indígena), o Sr. Robson Santos da Silva¹⁹, coronel da reserva e sem nenhuma experiência na área, foi um dos descasos em relação aos povos indígenas que representava a atuação do antigo governo. Um dos

¹⁷<https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2023/01/23/governo-bolsonaro-disse-para-onu-que-ianomamis-esta-vam-sendo-atendidos.htm> Acesso em: 25 de janeiro de 2023

¹⁸ Disponível em:

<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/bolsonaro-responde-lula-sobre-suposto-descaso-com-yanomamis-farsa-da-esquerda/?amp> Acesso em: 24 de janeiro de 2023.

¹⁹ Disponível em:

<https://deolhonosruralistas.com.br/2020/08/12/explanada-da-morte-xi-militar-comanda-secretaria-que-assiste-a-massacre-de-indigenas-por-covid-19/> Acesso em: 24 de janeiro de 2023.



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – COMISSÃO GUARANI YVYRUPA -
CONSELHO DO POVO TERENA - ATY GUASU - COIAB

ASSESSORIA JURÍDICA

grandes descasos com a saúde indígena foi a falta de planejamento, logística e ações perante o COVID-19, dentro das comunidades indígenas e a consequência dessa falta de estruturação foi a disseminação do coronavírus nas aldeias.

Segundo dados fornecidos pela FIOCRUZ à APIB, são um total de 31.017 indígenas atendidos pelo Dsei Yanomami. De acordo com a última extração dos dados demográficos do Distrito, a razão de sexos é de 1,04 homens para cada mulher (n=15.838/15.181). Eles estão distribuídos em 37 polos bases, e se localizam em 379 aldeias. Trata-se de uma população jovem, com uma frequência maior (24,3%) de indígenas na faixa etária de 20 a 39 anos (n=7.538), em ambos os sexos.

População

Fonte: Siasi/Sesai. Extração em 21/01/2023.

Tabela 1. Distribuição populacional de indígenas por polo base e sexo, Dsei Yanomami, 2022

Polo base	Feminino	Masculino		Total Geral
			o	
AJARANI		19	27	46
AJURICABA		223	248	471



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – COMISSÃO GUARANI YVYRUPA -
CONSELHO DO POVO TERENA - ATY GUASU - COIAB

ASSESSORIA JURÍDICA

ALTO CATRIMANI	145	136	281
ALTO MUCAJAI	320	365	685
ALTO PADAUIRI	97	120	217
APIAÚ	112	108	220
ARACÁ	129	121	250
ARATHA-U	366	356	722
AUARIS	2198	2277	4475
BAIXO CATRIMANI	85	98	183
BAIXO MUCAJAI	151	161	312
BALAWAU	415	423	838
CACHOEIRA DO ARAÇÁ	58	52	110
DEMINI	123	124	247
ERICÓ	194	197	391



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – COMISSÃO GUARANI YVYRUPA -
CONSELHO DO POVO TERENA - ATY GUASU - COIAB

ASSESSORIA JURÍDICA

HAKOMA	316	357	673
HAXIU	496	485	981
HOMOXI	118	142	260
INAMBÚ	307	313	620
MAIA	345	338	683
MALOCA PAAPIU	248	259	507
MARARI	330	384	714
MARAUÍÁ	1377	1379	2756
MATURACÁ	1187	1184	2371
MÉDIO PADAUIRI	410	501	911
MISSÃO CATRIMANI	472	527	999
NOVO-DEMINI	550	598	1148
PAAPIU	163	151	314



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – COMISSÃO GUARANI YVYRUPA -
CONSELHO DO POVO TERENA - ATY GUASU - COIAB

ASSESSORIA JURÍDICA

PALIMIÚ	575	645	1220
PARAFURI	267	241	508
SAUBA	184	150	334
SURUCUCU	1349	1386	2735
TOOTOTOBÍ	231	249	480
URARICOERA	78	76	154
WAIKÁS	110	108	218
WAPUTHA	416	432	848
XITEI	1017	1118	2135
Total Geral	15181	15836	31017

Fonte: Siasi/Sesai. Extração em 21/01/2023.

Em relação aos óbitos, entre 2018 e 2022, o maior registro de óbitos ocorreu em 2020 (n=332) e apresenta uma taxa de mortalidade de 10,7 para cada 1000 habitantes. Nesse mesmo período foram registrados 505 óbitos em menores de um ano de idade.



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – COMISSÃO GUARANI YVYRUPA -
CONSELHO DO POVO TERENA - ATY GUASU - COIAB

ASSESSORIA JURÍDICA

Tabela 2. Número de óbitos e taxa de mortalidade (para cada 1000 habitantes), segundo faixa etária, Dsei Yanomami, 2018 a 2022

Faixa Etária	População	2018		2019		2020		2021*		2022*	
		Nº	TX	Nº	TX	Nº	TX	Nº	TX	Nº	TX
Menor de 1 ano	922	11	128,8	12	135,5	12	136,6	74,69	72,8	72,67	7
1 a 4 anos	4917	27	5,5	32	6,5	36	7,3	51	10,4	32	6,5
5 a 9 anos	5058	8	1,6	9	1,8	21	4,2	8	1,6	11	2,2
10 a 14 anos	4391	5	1,1	6	1,4	8	1,8	6	1,4	8	1,8
15 a 19 anos	3551	7	2,0	16	4,5	20	5,6	14	3,9	15	4,2
20 a 39 anos	7538	24	3,2	20	2,7	43	5,7	31	4,1	24	3,2
40 a 59 anos	3302	16	4,8	16	4,8	26	7,9	26	7,9	13	3,9
60 a 79 anos	1175	26	22,1	29	24,7	39	33,2	27,32	20,2	24	4



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – COMISSÃO GUARANI YVYRUPA -
CONSELHO DO POVO TERENA - ATY GUASU - COIAB

ASSESSORIA JURÍDICA

80 anos ou mais	163	5	30,7	6	36,8	13	79,8	12	6	15	0
		23		25		33		24		20	
Total Geral	31017	6	7,6	9	8,4	2	10,7	9	8,0	9	6,7

Fonte: Siasi/Sesai, 2022. *Os dados são preliminares e referem-se ao período de janeiro a setembro.

Em meio a diversas ações e omissões que geraram aos povos indígenas severas consequências, sob a atuação irresponsável do presidente da SESAI, resta nítido que o governo bolsonarista tentou acabar com as políticas públicas realizadas pela Secretaria, órgão fundamental para os povos indígenas. Tal atitude abre espaço para o garimpo, para a facilitação das invasões sofridas nos territórios indígenas e para o conseqüente genocídio dos povos que ali habitam.

II. DO DIREITO

A) DA OFENSA EXPRESSA E DIRETA AO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DAS VIOLAÇÕES CONSTITUCIONAIS AO DIREITO À VIDA E À SAÚDE E AO DISPOSTO NO ARTIGO 231 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – COMISSÃO GUARANI YVYRUPA -
CONSELHO DO POVO TERENA - ATY GUASU - COIAB

ASSESSORIA JURÍDICA

Haja vista o extenso rol de violações que podem ser observadas dos crimes cometidos pelos réus, é demasiado importante delimitarmos inicialmente que a nossa **Carta Magna** é, *prima face*, o principal documento jurídico que está sendo atacado.

O que foi acima demonstrado coaduna, sob uma perspectiva hermenêutica, **violações sistemáticas** aos direitos fundamentais do povo Yanomami, a começar pelo *Princípio Fundamental da Dignidade da Pessoa humana, previsto na CF (art. 1º, inc.II)*, bem como aos *direitos à vida (CF, art. 5º, caput)* e *à saúde (CF, arts. 6º e 196)*, e ao *direito de tais povos a viverem em seu território, de acordo com suas culturas e tradições (CF, art. 231)*.

No que tange à violação constitucional acerca da vida e da saúde indígena, o projeto de governo de Bolsonaro para com os povos indígenas foi de extermínio, desde o início da pandemia. A não observância do caráter coletivo e da perspectiva social e histórica dos povos indígenas Yanomami, sobretudo o histórico de escassez de políticas públicas voltadas para a saúde desse povo, trazem à tona o quão irresponsável e negligente foi o poder público diante da situação de vulnerabilidade no território Yanomami.

Tais violações se estendem também ao princípio da dignidade da pessoa humana e aos direitos indígenas assegurados pelo artigo 231 da CF.



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – COMISSÃO GUARANI YVYRUPA -
CONSELHO DO POVO TERENA - ATY GUASU - COIAB

ASSESSORIA JURÍDICA

Sobre isto, cabe destacar que o *conceito de condição de vulnerabilidade* pode ser extraído das 100 Regras de Brasília,²⁰ documento aprovado pela Cúpula do Poder Judiciário Ibero-Americano, especialmente das regras 3 e 4, que tratam especificamente de pessoas que se encontram em vulnerabilidade por razão de sua **idade** e por **circunstâncias étnicas**. Vejamos:

“(3) Consideram-se em condição de vulnerabilidade aquelas pessoas que, por razão da sua idade, gênero, estado físico ou mental, ou por **circunstâncias** sociais, econômicas, **étnicas e/ou culturais**, encontram **especiais dificuldades em exercitar com plenitude perante o sistema de justiça os direitos reconhecidos pelo ordenamento jurídico**.

(4) Poderão constituir causas de vulnerabilidade, entre outras, as seguintes: a idade, a incapacidade, a **pertença a comunidades indígenas** ou a minorias, a vitimização, a migração e o deslocamento interno, a pobreza, o gênero e a privação de liberdade. **A concreta determinação das pessoas em condição de vulnerabilidade em cada país dependerá das suas características específicas**, ou inclusive do seu nível de desenvolvimento social e econômico [...]”.

Além disso, o Informe Técnico 04/2020²¹ da Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde reconhece que o mero fato de ser

²⁰Disponível em: <https://www.anadep.org.br/wtksite/100-Regras-de-Brasilia-versao-reduzida.pdf> Acesso em: 24 de janeiro de 2023.

²¹ Disponível em:

https://www.prg.unicamp.br/wp-content/uploads/2020/04/26_Informe-t%C3%A9cnico-n.4-SESAI-Coronav%C3%ADrus.pdf Acesso em: 24 de janeiro de 2023.



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – COMISSÃO GUARANI YVYRUPA -
CONSELHO DO POVO TERENA - ATY GUASU - COIAB

ASSESSORIA JURÍDICA

indígena já coloca, automaticamente, a pessoa em situação de vulnerabilidade em relação à COVID-19:

“Considera-se que **os povos indígenas devam ser entendidos como um grupo vulnerável**, dadas as desvantagens mundialmente reconhecidas nas condições sociais e saúde desses grupos em comparação às populações não indígenas nas mesmas localidades. **Há evidências de que outras pandemias se comportaram de forma mais grave em povos indígenas**, como a influenza pandêmica de 2009 (H1N1).”

Neste sentido, em junho de 2020 a APIB ingressou com uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental no Supremo Tribunal Federal (ADPF Nº 709), com o objetivo de combater a omissão do governo federal no enfrentamento à pandemia do COVID-19 e, assim, cobrar providências do Estado brasileiro, frente ao grande risco de genocídio de diversas etnias principalmente devido ao abandono do governo em relação aos povos indígenas.

Em julho de 2020, o Ministro Luís Roberto Barroso, relator da ação, proferiu decisão deferindo parcialmente a liminar pleiteada pela APIB,²² a qual foi posteriormente referendada pelo plenário da Corte.²³ Dentre as medidas determinadas ao governo federal, encontram-se:

²² STF - ADPF: 709 DF, Relator: ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 08/07/2020.

²³ STF - ADPF: 709 DF, Relator: ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 05/08/2020.



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – COMISSÃO GUARANI YVYRUPA -
CONSELHO DO POVO TERENA - ATY GUASU - COIAB

ASSESSORIA JURÍDICA

- (i) a instalação de uma Sala de Situação, como previsto em norma vigente, para gestão de ações de combate à pandemia quanto aos povos indígenas em isolamento e de contato recente;
- (ii) a determinação de criação de barreiras sanitárias, conforme plano a ser apresentado pela União;
- (iii) a determinação de que os serviços do Subsistema Indígena de Saúde sejam acessíveis a todos os indígenas aldeados, independentemente de suas reservas estarem ou não homologadas. Quanto aos não aldeados, no entanto, foi determinado que a utilização do Subsistema de Saúde Indígena se dará somente na falta de disponibilidade do SUS geral;
- (iv) a elaboração e monitoramento do Plano de Enfrentamento da COVID-19 para os Povos Indígenas Brasileiros.

Ocorre que, apesar de todas essas determinações, houve diversos descumprimentos da medida cautelar proferida, a começar pela escassez e insuficiência das barreiras sanitárias implementadas. Ainda, diversas versões mal elaboradas do Plano Geral de Enfrentamento à Covid-19 para Povos Indígenas foram apresentadas pelo Governo Federal e indeferidas pelo Min. Barroso. Somente em meados de março de 2021 um plano foi homologado parcialmente.²⁴

²⁴ STF - ADPF: 709 DF, Relator: ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 16/03/2021.



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – COMISSÃO GUARANI YVYRUPA -
CONSELHO DO POVO TERENA - ATY GUASU - COIAB

ASSESSORIA JURÍDICA

À época da cautelar de julho de 2020, o STF não determinou a imediata retirada dos invasores das sete terras indígenas objetos da ação, mas deixou claro que o governo tinha o dever implementar medidas de contenção e, a médio prazo, planejar a retirada desses invasores. Neste sentido, considerando que no início de 2021 houve uma escalada vertiginosa de invasores de terras em busca de ouro, e dada a inércia do governo em apresentar medidas para contenção e retirada daqueles, a APIB começou a apresentar ao STF petições requerendo tais medidas.

Neste contexto, a organização realizou, então, um Pedido de Tutela Provisória Incidental, requerendo especial atenção na proteção das terras indígenas Yanomami e Munduruku, que já eram prioridades para que fosse feito o processo de extrusão dos invasores lá presentes. Tal pedido foi concedido liminarmente,²⁵ novamente havendo referendo pelo plenário do STF,²⁶ ambos ainda no primeiro semestre de 2021. Apesar disso, as operações de extrusão ainda não apresentaram horizontes reais de esperança para a resolução de um problema crônico.

Já em maio de 2022, a APIB informou ao Supremo o descumprimento das cautelares concedidas pela própria Corte nos autos da ADPF 709 e ainda informou sobre o quadro dantesco de barbárie em curso nas Terras Yanomami, com homicídios de indígenas, ataques a tiros e bombas de gás lacrimogêneo a

²⁵ STF - ADPF: 709 DF, Relator: ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 24/05/2021.

²⁶ STF - ADPF: 709 DF, Relator: ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 21/06/2021.



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – COMISSÃO GUARANI YVYRUPA -
CONSELHO DO POVO TERENA - ATY GUASU - COIAB

ASSESSORIA JURÍDICA

suas comunidades, distribuição de armas de fogo, estupro, exploração sexual de mulheres e de meninas e outras formas de violência, além dos percentuais alarmantes de desnutrição, de contágio por malária e da descontinuação de serviços de saúde.

Tais manifestações dentro da ADPF 709 demonstra que não só a plena ciência do Estado brasileiro, sob a gestão do governo Bolsonaro, a respeito da situação da Terra Yanomami, mas também deixam clara as deficiências da atuação da União na proteção à vida e à saúde dos indígenas, o que foi reiteradamente reconhecido pelo próprio Ministro Barroso em suas decisões.²⁷

Por fim, cabe mencionar que, no mês de julho de 2022, a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CtIDH) concedeu medidas provisórias em favor os povos indígenas Yanomami, Ye'kwana e Munduruku,²⁸ determinado que o Estado brasileiro adotasse as medidas necessárias para garantir a integridade pessoal, a saúde e o acesso à alimentação e à água potável aos povos, além de tomar providências para evitar a exploração e a violência sexual contra as mulheres e crianças, bem como prevenir a disseminação da Covid-19 nas aldeias. Tal medida é decorrente de pedido da CIDH à CtIDH, tendo em vista as medidas cautelares referentes a esses povos que já tramitavam na Comissão

²⁷ STF - ADPF: 709 DF, Relator: ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 10/06/2022.

²⁸ Corte IDH. RESOLUÇÃO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS DE 16 DE JULHO DE 2022 ADOÇÃO DE MEDIDAS PROVISÓRIAS ASSUNTO MEMBROS DOS POVOS INDÍGENAS YANOMAMI, YE'KWANA E MUNDURUKU A RESPEITO DO BRASIL. Disponível em: <<https://apiboficial.org/files/2022/07/DECIS%C3%83O-CIDH.pdf>>. Acesso em: 25 jan. 2023.



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – COMISSÃO GUARANI YVYRUPA -
CONSELHO DO POVO TERENA - ATY GUASU - COIAB

ASSESSORIA JURÍDICA

Interamericana, devido ao grave e urgente risco que enfrentavam no contexto da pandemia de COVID-19, e que agora se converteram em medidas provisórias da Corte.

Durante a vigência das medidas cautelares, a Comissão recebeu informação que indica o aumento exponencial da presença de terceiros não autorizados nas referidas terras indígenas, principalmente realizando garimpo e exploração de madeira. Nesse contexto, a CIDH observou que os indígenas Yanomami, Ye'kwana e Munduruku estão expostas a ameaças e ataques violentos, incluindo a violação sexual, afetações à saúde pela disseminação de doenças, como a malária e a COVID-19, em um contexto de debilidade da atenção médica, e alegada contaminação por mercúrio, derivada do garimpo na região. A informação coletada indica que os atos de violência, assassinatos e ameaças continuam nas comunidades indígenas, inclusive se agravando, o que levou a Comissão a solicitar à Corte IDH que outorgasse medidas provisórias e que ordenasse ao Estado do Brasil proteger os propostos beneficiários.

Resta cristalina, portanto, a pressão que o governo Bolsonaro sofria tanto no plano nacional quanto internacional a respeito da questão Yanomami.

B) DA DEMONSTRAÇÃO DO DOLO E DO NEXO CAUSAL SOBRE O CRIME DE GENOCÍDIO



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – COMISSÃO GUARANI YVYRUPA -
CONSELHO DO POVO TERENA - ATY GUASU - COIAB

ASSESSORIA JURÍDICA

As ações dolosas, comissivas e omissivas dos representados também violam diversos dispositivos da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, sobre Povos Indígenas e Tribais, o que agrava a responsabilidade desses ex-agentes públicos. Vejamos:

Artigo 14 1. Dever-se-á reconhecer aos povos interessados os direitos de propriedade e de posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Além disso, nos casos apropriados, deverão ser adotadas medidas para salvaguardar o direito dos povos interessados de utilizar terras que não estejam exclusivamente ocupadas por eles, mas às quais, tradicionalmente, tenham tido acesso para suas atividades tradicionais e de subsistência. Nesse particular, deverá ser dada especial atenção à situação dos povos nômades e dos agricultores itinerantes.

2. Os governos deverão adotar as medidas que sejam necessárias para determinar as terras que os povos interessados ocupam tradicionalmente e garantir a proteção efetiva dos seus direitos de propriedade e posse.

3. Deverão ser instituídos procedimentos adequados no âmbito do sistema jurídico nacional para solucionar as reivindicações de terras formuladas pelos povos interessados.

Conforme prevê o Estatuto de Roma, o crime de Genocídio entende-se como qualquer ato, praticado com intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso. Segundo texto propriamente extraído



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – COMISSÃO GUARANI YVYRUPA -
CONSELHO DO POVO TERENA - ATY GUASU - COIAB

ASSESSORIA JURÍDICA

do Estatuto, esses atos podem ser: a) Homicídio de membros do grupo; b) Ofensas graves à integridade física ou mental de membros do grupo; c) Sujeição intencional do grupo a condições de vida com vista a provocar a sua destruição física, total ou parcial; d) Imposição de medidas destinadas a impedir nascimentos no seio do grupo; e) Transferência, à força, de crianças do grupo para outro grupo.

Neste sentido, conforme se extrai do tipo penal, é possível verificar que as condutas dos ex-agentes públicos que estão polo passivo nessa representação, foram realizadas nitidamente com intuito de exterminar o povo indígena Yanomami. Isso devido ao governo federal ter descumprido reiteradas vezes as decisões do Supremo Tribunal Federal em proteger os territórios indígenas no âmbito da ADPF 709.

Para além disso, a SESAI durante a gestão Bolsonaro manteve-se omissa em prestar uma política de saúde condizentes com as diretrizes Constitucionais e infralegais que norteiam a saúde indígena. Ademais, a FUNAI foi aparelhada por militares que, por vezes, colocavam os indígenas em situação de risco, como foi o caso do Tenente do Exército que disse que "*iria colocar fogo nos indígenas*".²⁹

²⁹

Disponível

em:

<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/tenente-coordenador-da-funai-diz-que-vai-meter-fogo-em-indigenas-i-solados-no-amazonas/>. acesso em: 25 jan 2023.



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – COMISSÃO GUARANI YVYRUPA -
CONSELHO DO POVO TERENA - ATY GUASU - COIAB

ASSESSORIA JURÍDICA

No caso dos povos indígenas no Brasil, conforme descrição dos fatos, tal objetivo foi explícito: a Funai pretendeu estabelecer a heteroidentificação para o pertencimento a etnias indígenas e o presidente Jair Bolsonaro almejou denunciar a Convenção 169 da OIT, que traz a autoidentificação como elemento central no reconhecimento da identidade indígena. Com essa redefinição, abria-se espaço para a ação estatal direta seja na reconfiguração dos povos.

Os povos indígenas no Brasil estão sendo vítimas de genocídio, bem como de perseguição, extermínio e outros crimes contra a humanidade perpetrados pelo presidente Jair Bolsonaro, a demandar atenção desta Procuradoria e da jurisdição penal internacional.

Desse modo, e de forma taxativa, tem-se que as condutas, ações e omissões dos réus tinham objetivo lúcido de **eliminar, dizimar, reduzir** as comunidades indígenas, em especial a população Yanomami, o que faz tipificar, em tese, o crime de genocídio, previsto no artigo 2º da Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio de 1948, a qual o Brasil retificou pelo Decreto 39.822, de 1952, e, logo após, em 1956, foi editada a Lei nº 2.889/56 que não fugiu aos tipos de genocídio descritos na Convenção. Verifica-se que o artigo 6º do Estatuto define o crime de genocídio nos mesmos termos do artigo 2º da Convenção, vejamos:



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – COMISSÃO GUARANI YVYRUPA -
CONSELHO DO POVO TERENA - ATY GUASU - COIAB

ASSESSORIA JURÍDICA

“Para os efeitos do presente Estatuto, entende-se por genocídio, qualquer um dos atos que a seguir se enumeram, praticado com intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, enquanto tal:

- a) homicídio de membros do grupo;
- b) ofensas graves à integridade física ou mental dos membros do grupo;
- c) sujeição intencional do grupo a condições de vida com vista a provocar a sua destruição física, total ou parcial;
- d) imposição de medidas destinadas a impedir nascimentos no seio do grupo;
- e) transferência, à força, de crianças do grupo para outro grupo.”

A respeito do crime de genocídio, é de extrema valia, ainda que brevemente, apontar que a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil em 2020 apresentou comunicação ao Tribunal Penal Internacional, solicitando a abertura de investigação contra o ex-Presidente Jair Bolsonaro e “qualquer perpetrador e cúmplice” para apurar a responsabilidade sobre as violações sistemáticas dos direitos dos povos indígenas.³⁰

³⁰ Disponível em: [COMUNICAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 15 DO ESTATUTO DE ROMA POR CRIMES CONTRA A HUMANIDADE \(socioambiental.org\)](https://www.socioambiental.org/pt-br/comunicacao-nos-termos-do-artigo-15-do-estatuto-de-roma-por-crimes-contra-a-humanidade). Acesso em: 24 de janeiro de 2023



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – COMISSÃO GUARANI YVYRUPA -
CONSELHO DO POVO TERENA - ATY GUASU - COIAB

ASSESSORIA JURÍDICA

A natureza da conduta criminosa descrita neste tipo penal é aquela destinada aos mais graves crimes que podem ser cometidos e sobre os quais o próprio Tribunal Penal Internacional, que recebeu o comunidade, exerce sua jurisdição: i) a destruição intencional, no todo ou em parte, de povos indígenas no Brasil, através da imposição de graves ofensas à integridade física e mental e sujeição intencional a condições de vida tais que acarretem sua destruição física ou biológica; ii) o extermínio e a perseguição a povos indígenas através de um ataque generalizado e sistemático contra os povos indígenas, bem como a imposição de outros atos inumanos, tipificados respectivamente como genocídio e crimes contra a humanidade pelo Estatuto de Roma.

Resta mais do que comprovado que todos os atos referentes não só aos indígenas Yanomami, mas também para com as demais etnias, foram eivados de de um “ataque”, ainda que por vezes silencioso, covarde e assassino. O genocídio é um crime que visa o extermínio, a dizimação. Bolsonaro e todos os outros réus atuaram em conjunto utilizando o aparato público para destruir os povos indígenas Yanomami e o que temos visto nos dias de hoje são consequências de ações que perpetuaram por pelo menos 4 anos **SEM NENHUMA RETALIAÇÃO**.

C) DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DOS RÉUS - DO HISTÓRICO DE DESCASO E DE DESCUMPRIMENTO DO DEVER DE



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – COMISSÃO GUARANI YVYRUPA -
CONSELHO DO POVO TERENA - ATY GUASU - COIAB

ASSESSORIA JURÍDICA

AGIR E DA OMISSÃO DE CONDOTA DIANTE DA CRISE HUMANITÁRIA INSTALADA

Ademais, por representarem o poder público e estarem, à época dos fatos, investidos de cargos públicos, **salienta-se que há NÍTIDA CONDOTA ÍMPROBA por parte de TODOS os REPRESENTADOS**, considerando tudo o que até aqui foi exposto e relatado e com base na Lei nº 14.230/2021 - Lei de Improbidade Administrativa - que impõe a observância da moralidade no múnus público, alinhado ao que assegura a Constituição Federal, como se vê:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – COMISSÃO GUARANI YVYRUPA -
CONSELHO DO POVO TERENA - ATY GUASU - COIAB

ASSESSORIA JURÍDICA

A Lei nº 8.429/92 especifica três tipos de atos ímprobos na Administração, a saber: a) atos que importam em enriquecimento ilícito (art. 9º); b) atos que causam prejuízo ao erário (art. 10); e **c) atos que atentam contra os princípios da administração pública (art. 11).**

Não é demasiado consignar que a probidade administrativa consiste no dever de servir à Administração com honestidade, moralidade e lealdade à Constituição. A violação a um princípio constitucional, vale dizer, é de intensa gravidade, como adverte Celso Antônio Bandeira de Mello:

“Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou de inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra. Isso porque, com ofendê-lo, abatem-se as vigas que o sustentam e alui-se toda a estrutura nelas esforçada”

O agente público, portanto, tem o dever de agir sempre de acordo com a lei e com os princípios constitucionais, como, aliás, está expresso no art.4º, da Lei nº 8.429/92:



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – COMISSÃO GUARANI YVYRUPA -
CONSELHO DO POVO TERENA - ATY GUASU - COIAB

ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 4º - Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.

Em que pese o desserviço prestado em toda sua atuação no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, a ex-ministra Damares Alves foi uma das principais responsáveis pelo escalonamento de violência e descaso para com as vidas dos povos indígenas Yanomamis.

A respeito disso, conforme publicado no site Brasil de Fato³¹, no dia 6 de julho de 2020, Damares Alves, pediu ao então presidente Jair Bolsonaro (PL) que não enviasse aos indígenas, que padeciam pela pandemia da covid-19, leitos de UTI, água potável, materiais de limpeza e higiene pessoal, ventiladores pulmonares e materiais informativos sobre a doença.

Segundo o site: *“O pedido está numa nota técnica assinada por Esequiel Roque, que era secretário adjunto da Igualdade Racial, secretaria subordinada ao ministério de Damares.”* O conhecimento a respeito do documento foi revelado na época pelo deputado federal Ivan Valente (PSOL-SP), que o *“conseguiu via requerimento de informação. A ministra alegava que os povos indígenas não haviam sido “consultados pelo Congresso Nacional”.*

31

Disponível em:
<https://www.brasildefato.com.br/2023/01/23/damares-pediu-que-bolsonaro-vetasse-leitos-de-uti-e-agua-potavel-para-indigenas-na-pandemia#.Y864brI7inU.whatsapp> Acesso em: 24 de janeiro de 2023.



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – COMISSÃO GUARANI YVYRUPA -
CONSELHO DO POVO TERENA - ATY GUASU - COIAB

ASSESSORIA JURÍDICA

Segundo o documento informado e o que alega o veículo de informação, em seu pedido, Damares alega: *“Mesmo cientes da situação de excepcionalidade vivida pelo país e da celeridade em aprovar projetos de lei que beneficiem e protejam os povos tradicionais, os povos indígenas, quilombolas e demais povos tradicionais, eles não foram consultados pelo Congresso Nacional”*.

De forma imediata e com total apoio, Bolsonaro acatou a determinação da então ministra. Em agosto, o Congresso Nacional derrubou o veto de Bolsonaro e referendou a ordem do Supremo. A título de complementaridade ao que foi narrado na narrativa fática a respeito da postura já bem conhecida do ex presidente Bolsonaro diante dos problemas humanitários, nesta semana o mesmo, em duas declarações à CNN³², afirmou que:

“Contra mais uma farsa da esquerda, a verdade: os cuidados com a saúde indígena são uma das prioridades do governo federal. De 2019 a novembro de 2022, o Ministério da Saúde prestou mais de 53 milhões de atendimentos de atenção básica aos povos tradicionais, conforme dados do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena do SUS, o SasiSUS”.

Desta feita é que REQUER-SE que os demais crimes cometidos por todos os réus sejam devidamente investigados e que tenham por final o reconhecimento do nexo de causalidade e danos reconhecidos.

³² Disponível em:

<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/bolsonaro-responde-lula-sobre-suposto-descaso-com-yanomamis-farsa-da-esquerda/> Acesso em: 25 de janeiro de 2023



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – COMISSÃO GUARANI YVYRUPA -
CONSELHO DO POVO TERENA - ATY GUASU - COIAB

ASSESSORIA JURÍDICA

III. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, a **ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL (APIB)**, requer o recebimento da presente representação, bem como a instauração do competente inquérito, visando ao final a condenação de **TODOS OS RÉUS** pelas **condutas omissivas e inobservadas** ao disposto no art. 1º, inc.II, art. 5º, caput, arts. 6º e 196 e art. 231 da CF; art. 14 da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, sobre Povos Indígenas e Tribais. E **pelos crimes** de genocídio (art. 1º a,b,c da Lei nº 2.889 /56) e improbidade administrativa (Lei nº 14.230/2021 - Lei de Improbidade Administrativa/ art. 37 da CF)

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília, 26 de janeiro de 2023

MAURÍCIO TERENA

Coordenador Jurídico
OAB/MS 24.060

ANDRESSA PATAXÓ

Advogada
OAB/DF 75890